



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N.Sra. da Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fones: 11 4012-7535/4891-1112  
CNPJ 51.913.804/0001-12

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2016

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALARME, MONITORAMENTO, LOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Pelo presente instrumento, acordam as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Nossa Senhora da Consolação, nº 295, Centro, Bom Jesus dos Perdões - SP, inscrita no CNPJ nº 51.913.804/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Valdomiro de Paiva; e de outro lado a empresa **AB&B COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 00.248.108/0001-06, localizada na Alameda Prof. Lucas Nogueira Garcez 2800, sala 4, Jardim do Lago, Atibaia, SP, representada por Sandra Mara Bettini Carvalho, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 20.413.419 e do CPF 184.270.568-77, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N.Sra. da Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fones: 11 4012-7535/4891-1112  
CNPJ 51.913.804/0001-12

## **CLÁUSULA 01 – DO OBJETO**

**1.1** - A **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços de Alarme com monitoramento, manutenção preventiva e corretiva durante 24 horas, locação e substituição dos equipamentos de segurança.

## **CLÁUSULA 02 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – A manutenção corretiva se dará por chamada da **CONTRATANTE** e será atendida imediatamente.

**2.2** – A manutenção preventiva constará de inspeção e ajuste dos equipamentos acima especificado para garantia de seu correto funcionamento. Em caso necessário, a **CONTRATADA** substituirá as peças ou partes que apresentarem desgastes normais pelo uso, bem como quando ocorrerem eventuais defeitos do equipamento, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento das peças antes mencionado.

**2.3** – A **CONTRATANTE** deverá designar um de seus funcionários como responsável pelos equipamentos e CONTATO entre a **CONTRATANTE** e o pessoal técnico credenciado pela **CONTRATADA**.

**2.3.1** – O referido CONTATO deverá proporcionar aos técnicos o livre acesso às dependências e as informações sobre o sistema em questão.

**2.3.2** – O referido CONTATO deverá conferir e assinar a Ordem de Serviço apresentada pelo técnico em todas as visitas de manutenção preventiva e corretiva efetuadas, responsabilizando-se pela veracidade da mesma.

**2.4** – A manutenção do equipamento será feita exclusivamente pela **CONTRATADA** e é vedado à **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, interferir ou permitir que terceiros interfiram nesse serviço e nas características da instalação do equipamento.

## **CLÁUSULA 03 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** - O preço total do serviço acordado será de R\$ 2.054,16 (dois mil e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 171,18 (cento e setenta e um reais e dezoito centavos) todo dia 10 (dez) subsequente ao mês vencido, e mediante apresentação da nota fiscal.



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N.Sra. da Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fones: 11 4012-7535/4891-1112  
CNPJ 51.913.804/0001-12

## **CLÁUSULA 04 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2016 e término em 01 de fevereiro de 2017.

## **CLÁUSULA 05- DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**5.1** - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a)-Multa;

b)-Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**5.2** - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**5.3** - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

**5.4** - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

**5.5** - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N.Sra. da Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fones: 11 4012-7535/4891-1112  
CNPJ 51.913.804/0001-12

**5.6** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

## **CLÁUSULA 06 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**6.1.1** - Inadimplência de Cláusula contratual;

**6.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

**6.1.3** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

**6.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

**6.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

**6.1.6** - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

**6.1.7** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

**6.1.8** - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

## **CLÁUSULA 07 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**7.1** - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores,



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N.Sra. da Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fones: 11 4012-7535/4891-1112  
CNPJ 51.913.804/0001-12

conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

## **CLÁUSULA 08 – DO FORO**

**8.1-** As partes elegem a Vara Distrital de Nazaré Paulista para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas somente no anverso, com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de janeiro de 2016.

**Dr. VALDOMIRO DE PAIVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Bom Jesus dos Perdões  
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
RG. 20413419

*[Handwritten signature]*  
Janice Maria Leite  
RG. 22.372.428-2

*[Handwritten signature]*  
Kelli Cristina Modesto  
RG: 33.730.673-4